

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2305989850	NOME GIOVANNE CARLOS RIBEIRO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 17226886 SSP/SP	
	CPF 088.279.598-82	DATA NASCIMENTO 13/10/1966
	FILIAÇÃO JOSE MARIA RIBEIRO MARIA DO CARMO BOTELHO	
	PERMISSÃO	ACC
Nº REGISTRO 03969949141		VALIDADE 15/12/2026
		1ª HABILITAÇÃO 08/03/1985
OBSERVAÇÕES A		
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2305989850	LOCAL VINHEDO, SP	
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	DATA EMISSÃO 16/12/2021	
	Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP Assinatura Eletrônica	
	ASSINATURA DO EMISSOR	
SÃO PAULO		

N: 19
2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		RAMON EUGENIO STOCCO					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		21931838 SSP/SP					
CPF		169.946.288-76		DATA NASCIMENTO		01/05/1972	
FILIAÇÃO		EDSON EUGENIO STOCCO					
VERA LUCIA BERTONHA ST		OCCO					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		AD	
Nº REGISTRO		01261180581		VALIDADE		28/12/2022	
1ª HABILITAÇÃO		06/06/1990					
OBSERVAÇÕES		A EAR					
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO		86729687836	
ITATIBA, SP		[Assinatura]		08/01/2018		SP883186403	
Marechal Ruyres de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP		A ASSINATURA DO EMISSOR		SÃO PAULO		[Assinatura]	



PROTOCOLO

Nº: 20
8

E.R. JUNDIAI 172

GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

GIOVANNÉ CARLOS RIBEIRO, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1966, empresário, portador do RG nº 17.226.886 SSP/SP, CPF nº 088.279.598-82, residente e domiciliado a Rua Presidente Prudente, nº 297, Cond. Estância Marambaia, Marambaia, Vinhedo - SP; CEP 13287-176.

RAMON EUGENIO STOCO, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 01/05/1972, empresário, portador do RG nº 21.931.838-4 SSP/SP, CPF nº 169.946.288-76, residente e domiciliado a Rua Vergínio Belgine, nº 622, Casa 9, Lot. Santo Antônio, Itatiba - SP; CEP 13253-600.

Únicos sócios da integrantes da sociedade empresarial **GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 06.055.391/0001-28, estabelecida no município de Itatiba - SP, na Rua José Soave, nº 88, Jardim Ester, CEP nº 13255-100, com Contrato Social registrado na JUCESP sob nº 35.218.751.817, em 16/12/2003, e última alteração contratual registrada sob nº 063.361/14-0, em sessão de 18/02/2014, resolvem, de comum acordo, promover a presente ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA

PRIMEIRA: A sociedade resolve adequar o complemento do logradouro de sua sede conforme alteração da averbação do imóvel de Rua José Soave, nº 88, Jardim Ester, Itatiba/SP, CEP 13255-100 para a Rua José Soave, nº 88, Galpão 03, Jardim Ester, Itatiba/SP, CEP 13255-100.

CLÁUSULA

SEGUNDA: A sociedade resolve alterar as atividades para Indústria, Comércio Varejista e Atacadista de Bombas, Compressores, Máquinas e Equipamentos Industriais, Prestação de serviço de Manutenção de Equipamentos Industriais, Serviços de Engenharia, Teste e Análise Técnica e Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA

TERCEIRA: A sociedade resolve elevar o Capital Social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), dividido em 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma,

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 08



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

Nº: 22

CRC 2SP016319/O-0

*totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e os demais*

*R\$ 250.000,00 (Duzentas e Cinquenta Mil Reais) utilizados através da conta de lucro
acumulados conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2.021, ficando assim
distribuído:*

Giovanne Carlos Ribeiro
Ramon Eugenio Stocco

135.000 quotas	R\$ 135.000,00
135.000 quotas	R\$ 135.000,00

270.000 quotas	R\$ 270.000,00
----------------	----------------

PARÁGRAFO

ÚNICO. A responsabilidade dos sócios será, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA

QUARTA: A sociedade resolve alterar a Cláusula Quinta, que trata da administração da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA

QUINTA: A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** por ambos os sócios, **Giovanne Carlos Ribeiro e Ramon Eugenio Stocco**, que serão denominados simplesmente administradores, aos quais fica autorizado o uso do nome empresarial, com atribuição dos poderes necessários à prática de todos os atos convenientes e indispensáveis à administração, orientação e direção dos negócios sociais, abrangendo, dentre outros, os seguintes poderes:

- representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, sendo que em audiências e outros atos presenciais bastará apenas a presença de um dos administradores;
- representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários ao interesse social; e
- assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: A movimentação bancária será sempre feita em **CONJUNTO** por ambos sócios administradores.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas em conjunto pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

N:

22

CRC 2SP016319/O-0

PARÁGRAFO

TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos que quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários praticarem para envolver a sociedade em obrigações ou negócios estranhos aos interesses e objetivos sociais, incluindo fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO

QUARTO: A operação que envolver compra, venda, hipoteca ou, por qualquer outro modo, alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, somente ocorrerá mediante prévia deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO

QUINTO: A sociedade poderá designar administradores não sócios, cujos poderes serão especificados no instrumento de nomeação, que deverá ser levado a registro na Junta Comercial.

PARÁGRAFO

SEXTO: Excepcionalmente, em caso do advento de incapacidade, impedimento legal, impedimento judicial ou falecimento de algum dos sócios administradores, a administração passará a ser feita exclusivamente pelo sócio administrador que não tiver sido atingido pelo evento, hipótese em que deverá ser levado para público registro o documento comprobatório da ocorrência.

CLÁUSULA

QUINTA – *A sociedade delibera alterar os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima, que tratam da transferência de quotas para terceiros e exercício do direito de preferência, que passam a ter a seguinte redação:*

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informá-los a respeito do terceiro ou do sócio interessado na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento, cuja notificação deverá ser com antecedência de 90 (noventa) dias antes da efetivação do negócio.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Os sócios notificados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para manifestar interesse no exercício do direito de preferência na aquisição das cotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

CLÁUSULA

SEXTA: *A sociedade resolve alterar as Cláusulas “Nona”, “Décima” e “Decima Primeira” que trata da retirada e dissolução da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA

NONA

Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam a maioria do capital social, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação.

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 – Santa Cruz – Itatiba/SP – CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br – Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 – REV 00

**CLÁUSULA
DÉCIMA**

A eventual retirada de sócios, por qualquer motivo, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e herdeiros ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam extinguir e liquidar a sociedade.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: Os haveres do sócio que se retirar serão apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, e deverão ser pagos com base no valor patrimonial, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, aplicando-se sobre o valor devido atualização monetária apurada de acordo com uma cesta de índices, composta por uma média que considere a variação dos seguintes índices: IGP-M (FGV), IGP-DI, INPC e IPCA, ou outros que vierem a substituí-los, vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do balanço especial.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Exclusivamente para o caso de falecimento ou de incapacidade, a ensejar retirada de sócio e consequente apuração de haveres, fica pactuado que a sociedade manterá apólices de seguro contratadas (Apólice POB 001180972 e Apólice POB 001179962), cujo valor que vier a ser recebido a título de indenização, que deverá ser pago pela seguradora, terá destinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sócio incapacitado, a título de antecipação do pagamento dos haveres.

PARÁGRAFO

TERCEIRO: Caso ocorra a antecipação do pagamento dos haveres, conforme a previsão do Parágrafo Segundo desta Cláusula, mediante recebimento de indenização proveniente do contrato de seguro, os haveres devidos deverão ser apurados na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sendo que a eventual diferença devida a título de haveres deverá ser paga nos mesmos moldes do referido Parágrafo Primeiro, ressalvando-se que, caso o valor dos haveres apurado seja inferior ao valor antecipado, os herdeiros, sucessores ou o sócio incapacitado ficarão dispensados de devolver a diferença apurada.

PARÁGRAFO

QUARTO: Na hipótese de rescisão dos seguros contratados, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, aplicar-se-á, para apuração e pagamento dos haveres, o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA**DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA

SÉTIMA: Os sócios deliberam alterar as Cláusula "Décima Quinta" e "Décima Sexta", "Décima Sétima", "Décima Oitava", "Décima Nona" e "Vigésima", que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA**DÉCIMA QUINTA**

As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela maioria dos votos dos sócios presentes em reunião, salvo se a lei ou o contrato social estabelecer quórum específico.

**CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA**

A reunião de sócios será convocada por qualquer dos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado.

PARÁGRAFO

ÚNICO: Em qualquer convocação deverá constar a matéria que será objeto de deliberação.

**CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA**

As reuniões serão realizadas na sede da sociedade ou em qualquer outro local, desde que no mesmo município em que tem sede a sociedade, e a convocação será feita por escrito, mediante comprovação de remessa pelo correio ou por qualquer meio eletrônico de comunicação, dispensando-se a necessidade de qualquer publicação em jornal, ficando a validade da convocação condicionada apenas à comprovação de seu envio.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: Na convocação deverá constar a matéria a ser tratada na ordem do dia, o local, a data e o horário da primeira e segunda convocação da reunião, sendo que entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de (3) três dias úteis.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: As reuniões de sócios serão dispensáveis quando todos os quotistas decidirem por escrito a matéria objeto de deliberação.

**CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA**

Qualquer reunião de sócios somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representam pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de sócios que representam pelo menos metade do capital social.

**CLÁUSULA
DÉCIMA NONA**

As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata, que serão assinadas pelos membros da mesa e por sócios presentes à reunião, tantos quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la.

PARÁGRAFO

ÚNICO: A sociedade não está obrigada a escriturar o livro de atas do conselho fiscal e livro de atas de assembleias.

**CLÁUSULA
VIGÉSIMA**

A regência supletiva da sociedade será feita pelas normas das sociedades simples.

CLÁUSULA

OITAVA: O sócio **Sr. Ramon Eugenio Stocco** alterou seu endereço residencial para Rua Vergínio Belgine, nº 622, Casa 9, Lot Santo Antônio, Itatiba/SP, CEP 13253-600.

CLÁUSULA

NONA: Em virtude das alterações levadas a efeito, o contrato social se consolidará, passando em seu todo a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL
CLÁUSULA

PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de "**GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**", com sede na Rua José Soave, nº 88, Galpão 03, Jardim Ester, município de Itatiba - SP, CEP 13255-100, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Indústria, Comércio Varejista e Atacadista de Bombas, Compressores, Máquinas e Equipamentos Industriais, Prestação de serviço de Manutenção de Equipamentos Industriais, Serviços de Engenharia, Teste e Análise Técnica e Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA

QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), dividido em 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e os demais R\$ 250.000,00 (Duzentas e Cinquenta Mil Reais) utilizados através da conta de lucro acumulados conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2.021, ficando assim distribuído:

Giovanne Carlos Ribeiro	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
Ramon Eugenio Stocco	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
	270.000 quotas	R\$ 270.000,00



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

Nº

26

0

CRC 2SP016319/O-0

PARÁGRAFO

ÚNICO. A responsabilidade dos sócios será, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA

QUINTA: A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** por ambos os sócios, **Giovanne Carlos Ribeiro e Ramon Eugenio Stocco**, que serão denominados simplesmente administradores, aos quais fica autorizado o uso do nome empresarial, com atribuição dos poderes necessários à prática de todos os atos convenientes e indispensáveis à administração, orientação e direção dos negócios sociais, abrangendo, dentre outros, os seguintes poderes:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, sendo que em audiências e outros atos presenciais bastará apenas a presença de um dos administradores;
- b) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários ao interesse social; e
- c) assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: A movimentação bancária será sempre feita em **CONJUNTO** por ambos sócios administradores.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas em conjunto pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO

TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos que quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários praticarem para envolver a sociedade em obrigações ou

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

27

CRC 2SP016319/O-0

negócios estranhos aos interesses e objetivos sociais, incluindo fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO

QUARTO: *A operação que envolver compra, venda, hipoteca ou, por qualquer outro modo, alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, somente ocorrerá mediante prévia deliberação dos sócios.*

PARÁGRAFO

QUINTO: *A sociedade poderá designar administradores não sócios, cujos poderes serão especificados no instrumento de nomeação, que deverá ser levado a registro na Junta Comercial.*

PARÁGRAFO

SEXTO: *Excepcionalmente, em caso do advento de incapacidade, impedimento legal, impedimento judicial ou falecimento de algum dos sócios administradores, a administração passará a ser feita exclusivamente pelo sócio administrador que não tiver sido atingido pelo evento, hipótese em que deverá ser levado para público registro o documento comprobatório da ocorrência.*

CLÁUSULA

SEXTA *Os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "pro labore".*

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA

SÉTIMA

As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada a cessão de cotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: *O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informá-los a respeito do terceiro ou do sócio interessado na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento, cuja*

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone. (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00



notificação deverá ser com antecedência de 90 (noventa) dias antes da efetivação do negócio.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Os sócios notificados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para manifestar interesse no exercício do direito de preferência na aquisição das cotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA

OITAVA: O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços intermediários no decorrer do exercício para fins de distribuição antecipada de lucros.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas tomadas dos administradores, o balanço patrimonial e o resultado econômico, e, ainda, se for o caso, designará administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

CLÁUSULA

NONA: Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam a maioria do capital social, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação.

RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA

DÉCIMA: A eventual retirada de sócios, por qualquer motivo, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e herdeiros ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam extinguir e liquidar a sociedade.



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

Nº

29

8

CRC 2SP016319/O-0

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: Os haveres do sócio que se retirar serão apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, e deverão ser pagos com base no valor patrimonial, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, aplicando-se sobre o valor devido atualização monetária apurada de acordo com uma cesta de índices, composta por uma média que considere a variação dos seguintes índices: IGP-M (FGV), IGP-DI, INPC e IPCA, ou outros que vierem a substituí-los, vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do balanço especial.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Exclusivamente para o caso de falecimento ou de incapacidade, a ensejar retirada de sócio e consequente apuração de haveres, fica pactuado que a sociedade manterá apólices de seguro contratadas (Apólice POB 001180972 e Apólice POB 001179962), cujo valor que vier a ser recebido a título de indenização, que deverá ser pago pela seguradora, terá destinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sócio incapacitado, a título de antecipação do pagamento dos haveres.

PARÁGRAFO

TERCEIRO: Caso ocorra a antecipação do pagamento dos haveres, conforme a previsão do Parágrafo Segundo desta Cláusula, mediante recebimento de indenização proveniente do contrato de seguro, os haveres devidos deverão ser apurados na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sendo que a eventual diferença devida a título de haveres deverá ser paga nos mesmos moldes do referido Parágrafo Primeiro, ressalvando-se que, caso o valor dos haveres apurado seja inferior ao valor antecipado, os herdeiros, sucessores ou o sócio incapacitado ficarão dispensados de devolver a diferença apurada.

PARÁGRAFO

QUARTO: Na hipótese de rescisão dos seguros contratados, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, aplicar-se-á, para apuração e pagamento dos haveres, o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA: Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

MACC CONTABILIDADE S/S

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

Nº:

30

CRC 2SP016319/O-0

PARÁGRAFO

ÚNICO: A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que compareça na reunião para exercer seu direito de defesa.

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na cláusula décima.

CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA: No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas sociais.

DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA As deliberações dos sócios serão tomadas, em regra, pela maioria dos votos dos sócios presentes em reunião, salvo se a lei ou o contrato social estabelecer quórum específico.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA: A reunião de sócios será convocada por qualquer dos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado.

PARÁGRAFO

ÚNICO: Em qualquer convocação deverá constar a matéria que será objeto de deliberação.

CLÁUSULA

DÉCIMA SÉTIMA: As reuniões serão realizadas na sede da sociedade ou em qualquer outro local, desde que no mesmo município em que tem sede a sociedade, e a convocação será feita por escrito, mediante comprovação de remessa pelo correio ou por qualquer

MACC CONTABILIDADE S/S.

Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Alameda D. Pedro II, nº 133 - Santa Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

Home Page: www.macc.com.br - Fone: (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00

meio eletrônico de comunicação, dispensando-se a necessidade de qualquer publicação em jornal, ficando a validade da convocação condicionada apenas à comprovação de seu envio.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: Na convocação deverá constar a matéria a ser tratada na ordem do dia, o local, a data e o horário da primeira e segunda convocação da reunião, sendo que entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de (3) três dias úteis.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: As reuniões de sócios serão dispensáveis quando todos os quotistas decidirem por escrito a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA

DÉCIMA OITAVA Qualquer reunião de sócios somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representam pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de sócios que representam pelo menos metade do capital social.

PARÁGRAFO

ÚNICO: As reuniões serão presididas e secretariadas por qualquer um dos sócios presente à reunião.

CLÁUSULA

DÉCIMA NONA: As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata, que serão assinadas pelos membros da mesa e por sócios presentes à reunião, tantos quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la.

PARÁGRAFO

ÚNICO: A sociedade não está obrigada a escriturar o livro de atas do conselho fiscal e livro de atas de assembleias.

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA**

VIGÉSIMA A regência supletiva da sociedade será feita pelas normas das sociedades simples.



Macc
CONTABILIDADE

PROTOCOLO

Nº

32

8

CRC 2SP016319/O-0

CLÁUSULA

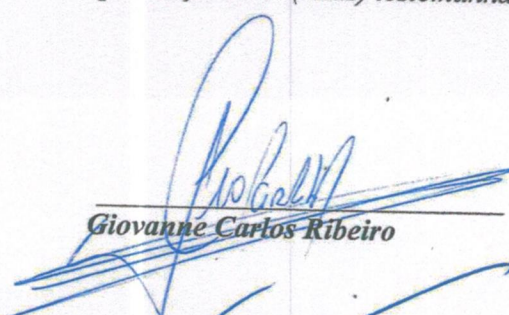
VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

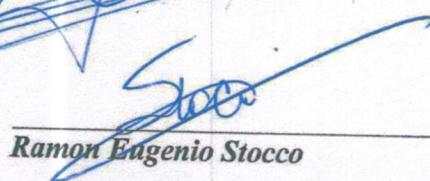
CLÁUSULA

VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já nomeado o Foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento.

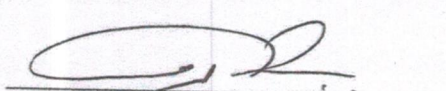
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

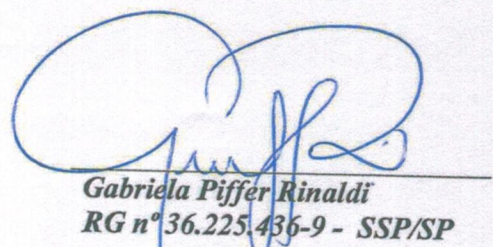
Itatiba - SP, 02 de maio de 2022.


Giovane Carlos Ribeiro


Ramon Eugenio Stocco

Testemunhas:


Luis Adriano Rinaldi
RG nº 13.946.297-1 - SSP/SP


Gabriela Piffer Rinaldi
RG nº 36.225.436-9 - SSP/SP

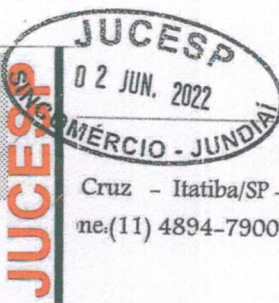


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

225.358/22-0


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária

Cruz - Itatiba/SP - CEP 13.251-510

me. (11) 4894-7900

EXP FOR 005 - REV 00

GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Rua José Soave, 88 - Jd. Ester

Itatiba / SP CEP 13255-100

Fone: (11) 3183-5140 / 4524-2904

CNPJ: 06.055.391/0001-28 IIE: 382.087.561.117

www.grabe.com.br

vendas@grabe.com.br



PROTOCOLO

N.º 33

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

À

Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE Ananás"

A empresa **GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ N° 06.055.391/0001-28, por meio de seu representante legal, Sr. **Giovanne Carlos Ribeiro**, declara sob as penas da Lei, que é fornecedora exclusiva da bomba dosadora de diafragma elétrica modelo **DDR 390-05 PP/ST-4** e, por conseguinte, também é fornecedora exclusiva das respectivas **peças de reposição deste equipamento**.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Itatiba, 10 de Setembro de 2022.



Giovanne Carlos Ribeiro - Diretor Industrial
RG 17.226.886 – SSP/SP
CPF 088.279.598-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO

N.º 34
e

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.055.391/0001-28
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/12/2003NOME EMPRESARIAL
GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *)
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE SOAVENÚMERO
88COMPLEMENTO
GALPAO3CEP
13.255-100BAIRRO/DISTRITO
LT. JD. ESTERMUNICÍPIO
ITATIBAUF
SPENDEREÇO ELETRÔNICO
MACC@MACC.COM.BRTELEFONE
(11) 4894-7900ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 14:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROTOCOLADO

Nº:

35

8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 06.055.391/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:41 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **9F4A.9A8F.EE69.5815**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Nº

36
8

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.055.391/0001-28

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22110056584-09

Data e hora da emissão

03/11/2022 14:43:02

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROTOCOLADO

Nº 37
R**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.055.391/0001-28

Certidão nº: 37748524/2022

Expedição: 03/11/2022, às 14:45:41

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.055.391/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Seção da Receita

13253-205 - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 LT JD DE LUCCA ITATIBA SP

PROTOCOLADO

Nº

38

8

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 222319/2022

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Itatiba de exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, CERTIFICA que a situação cadastral do contribuinte abaixo, encontra-se **REGULAR** até a presente data, relativamente a Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as suas atividades.

Identificação

CCM 27434

Contribuinte GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ ou CPF 06.055.391/0001-28

Inscrição Estadual ou RG 382.087.561.117

Endereço RUA JOSE SOAVE, 88 GALPAO 03

Bairro LT. JD. ESTER Cidade: ITATIBA

Estado: SP

Atividade FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO

Endereço de Entrega

Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias, conforme Decreto nº 4942 de 25 de maio de 2004, não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Emitido em: Quinta-feira 03 Novembro 2022

Número: 222319/2022

Inscrição: 27434

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.itatiba.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir

N: 39
P**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.055.391/0001-28**Razão Social:** GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**Endereço:** R JOSE SOAVE 88 / JARDIM ESTER / ITATIBA / SP / 13255-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2022 a 19/11/2022**Certificação Número:** 2022102100562225882502

Informação obtida em 04/11/2022 12:29:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br